

materiais de construção da antiga igreja de Santo António da Charneca, na freguesia de Palhais, que àquele corpo administrativo foi cedida pelo decreto n.º 23:052, de 25 de Janeiro de 1934, à construção de um largo arborizado e os materiais à edificação da escola oficial, visto estar averiguado que o local destinado à escola, que era o ocupado pela igreja, não tem dimensões que comportem um edifício escolar com capacidade bastante para a freguesia de Palhais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 5 de Fevereiro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 22.º do decreto-lei n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931, as transferências no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1934-1935 abaixo designadas:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria.

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 131.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 400.000\$00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de veterinária militar

Pessoal do serviço veterinário

Artigo 346.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 70.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Fevereiro de 1935.—O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto n.º 25:031

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criado um vice-consulado em Adelaide, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Sydney.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Caeiro da Mata*.

Decreto n.º 25:032

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criado um vice-consulado em Perth, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Sydney.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Caeiro da Mata*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Portaria n.º 8:003

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que seja publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 24:112, de 29 de Junho de 1934,

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 11 de Fevereiro de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

3.ª Secção

Decreto n.º 25:033

Tendo a sociedade anónima, com sede em Londres, The Angola Estates, Limited, pedido autorização para lhe serem transferidos os direitos que a The Zambezia Exploring Company, Limited, tem sobre três talhões de terreno de 2.ª classe na colónia de Angola, com a área máxima de 50:000 hectares cada um, pertencentes à concessão feita à Companhia do Caminho de Ferro de Benguela pelo decreto n.º 113, de 3 de Fevereiro de 1913, e posteriormente transferida para a mencionada The Zambezia Exploring Company, Limited, pelo decreto n.º 5:748, de 10 de Maio de 1919;

Considerando que a referida The Angola Estates, Limited, está legalmente estabelecida na colónia de Angola, com estatutos aprovados em 21 de Maio de 1924, e mostrou dispor de organização apropriada para a exploração pecuária em larga escala;

Ouvido o governador geral de Angola, o Conselho Superior das Colónias e a Procuradoria Geral da República;

Tendo em vista o disposto nos decretos n.ºs 113, de 3 de Setembro de 1913, e 5:748, de 10 de Maio de 1919;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a transferência para a socie-